



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

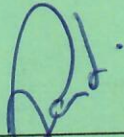

ASSUNTO:

Dispõe sobre o dever de inclusão e divulgação do Símbolo Representativo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos placas de atendimento prioritário e nas placas de vagas exclusivas de estacionamento com o objetivo de promover a inclusão e garantir acessibilidade a pessoas com TEA em locais públicos e privados, no Município de Araruama.

AUTOR: Vereador Walmir de Oliveira Belchior

Projeto de Lei Nº: 33 de 20 de maio de 2024

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>27/06/2024</u>	Em <u>02/07/24</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROJETO DE LEI Nº 33 DE 20 DE MAIO DE 2024. Câmara Municipal de Araruama

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão Em 24/05/24

Encaminha-se às Comissões Em 21/05/24

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3676
Livro nº 20/05/2024 Fls. nº 2024
Em 20/05/2024
Ass.: [Signature]

EMENTA: Dispõe sobre o dever de inclusão e divulgação do símbolo representativo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário e nas placas de vagas exclusivas de estacionamento, com o objetivo de promover a inclusão e garantir acessibilidade a pessoas com TEA em locais públicos e privados, no Município de Araruama.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º: Autoriza no município de Araruama, a inclusão e divulgação do símbolo representativo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário e nas placas de vagas exclusivas de estacionamento, com o objetivo de promover a inclusão e garantir acessibilidade a pessoas com TEA em locais públicos e privados.

Art. 2º: As placas de atendimento prioritário, conforme definido pela legislação vigente, devem ser identificadas com o símbolo internacional do TEA, juntamente com a inscrição "Atendimento Prioritário". Essas placas devem ser colocadas em locais visíveis e estratégicos em estabelecimentos públicos e privados, tais como hospitais, postos de saúde, órgãos públicos, bancos, e outros locais de atendimento ao público.

Art. 3º: As placas de vagas exclusivas de estacionamento para pessoas com deficiência, conforme estabelecido pela legislação de trânsito vigente, devem ser adaptadas para incluir o símbolo do TEA, juntamente com a inscrição "Símbolo Internacional do TEA". Essas vagas devem ser demarcadas e reservadas em estacionamentos públicos e privados, garantindo acesso facilitado a pessoas com TEA e seus acompanhantes.

Art. 4º: É válido considerar a responsabilidade dos pais e/ou responsáveis em identificar os veículos que exibem adesivos indicativos de prioridade para pessoas com autismo, bem como em portar o laudo médico que comprove o diagnóstico.

Art. 5º: O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os padrões e diretrizes para a implantação das placas de atendimento prioritário e de vagas exclusivas de estacionamento para pessoas com TEA, em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 02/07/24 **WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR**
Vereador

Em, 27/06/24



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei 11147/18 torna obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade em estabelecimentos abertos ao público, transportes, repartições públicas e outros. O símbolo é uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei, da inclusão e divulgação do símbolo representativo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário e nas placas de vagas exclusivas de estacionamento do nosso município, com o objetivo de promover a inclusão e garantir acessibilidade a pessoas com TEA em locais públicos e privados. O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, e raramente apresenta manifestações físicas evidentes. Caracterizada por desafios na comunicação, interação social e comportamento. A inclusão do símbolo do TEA nas placas de atendimento prioritário e nas placas de vagas exclusivas de estacionamento é uma medida fundamental para garantir a inclusão e acessibilidade dessas pessoas em locais públicos e privados. Apesar da prioridade no atendimento estar prevista em Lei, já que o autismo é inserido como deficiência, poucas pessoas sabem sobre essa preferência, uma vez que o símbolo do autismo raramente é colocado nas placas de prioridade. A ausência do sinal gera desconforto nas pessoas com autismo ou nas pessoas que os acompanham, que muitas vezes recebem olhares de reprovação nas filas, isso, quando não são questionadas pelas demais pessoas nas filas sobre seu direito à prioridade.

Ao identificar de forma clara e visível as áreas de atendimento prioritário e as vagas de estacionamento exclusivas para pessoas com TEA, esta lei visa facilitar o acesso a serviços essenciais e proporcionar maior autonomia e qualidade de vida para indivíduos com essa condição e seus familiares ou cuidadores. Esta lei visa atender a essa demanda e contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

Conclui-se, portanto, a extrema relevância do tema, garantindo a máxima efetividade.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **3852**

Responsável: **SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA**

Data e Hora: **21/05/2024 15:03:55**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 33**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 21 de maio de 2024

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCÓLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1676/2024 - Externo
Assunto:
SubAssunto:
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

REQUERIMENTO-33 DISPÕE SOBRE O DEVER DE INCLUSAO E DIVULGAÇÃO DO SIMBOLO REPRESENTATIVO DO TRANSTORNO DO RESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITARIO E NAS PLACAS DE VAGAS EXCLUSIVAS SE ESTACIONAMENTO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSAO E GARANTIR ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM TEA EM LOCAIS PUBLICOS E PRIVADOS, NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Legislativo



COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: 3916

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **22/05/2024 10:33:19**

Despacho: Encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 33 de 20 de maio de 2024, a fim de manifestar-se sobre a referida propositura.

Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da CCJ/CMA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 22 de maio de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1676/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

REQUERIMENTO-33 DISPÕE SOBRE O DEVER DE INCLUSÃO E DIVULGAÇÃO DO SIMBOLO REPRESENTATIVO DO TRANSTORNO DO RESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITARIO E NAS PLACAS DE VAGAS EXCULSIVAS SE ESTACIONAMENTO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO E GARANTIR ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM TEA EM LOCAIS PUBLICOS E PRIVADOS, NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___/___/___

ASSESSORIA JURIDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO N.º PL 33/2024
FI. 06

Assessoria Jurídica

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **3936**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **24/05/2024 10:57:01**

Despacho: **Parecer Jurídico 110/2024**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de maio de 2024

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1676/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

REQUERIMENTO-33 DISPÕE SOBRE O DEVER DE INCLUSÃO E DIVULGAÇÃO DO SIMBOLO REPRESENTATIVO DO TRANSTORNO DO RESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITARIO E NAS PLACAS DE VAGAS EXCLUSIVAS SE ESTACIONAMENTO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO E GARANTIR ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM TEA EM LOCAIS PUBLICOS E PRIVADOS, NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __/__/__

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PL N.º 033/2024

Fl. 07

Assinatura / Carimbo

PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/110/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. "DISPÕE SOBRE O DEVER DE INCLUSÃO E DIVULGAÇÃO DO SÍMBOLO REPRESENTATIVO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E NAS PLACAS DE VAGAS EXCLUSIVAS DE ESTACIONAMENTO COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO E GARANTIR ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM TEA EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 033/2024 cuja ementa diz: "**Dispõe sobre o dever de inclusão e divulgação do símbolo representativo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário e nas placas de vagas exclusivas de estacionamento com o objetivo de promover a inclusão e garantir acessibilidade a pessoas com TEA em locais públicos e privados no Município de Araruama.** É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 033/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 24 de maio de 2024.


Jonas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00928



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

Camara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2079
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 24/06/2024
Ass.: _____

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 33 DE 20 DE MAIO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR, DISPÕE SOBRE O DEVER DE INCLUSÃO E DIVULGAÇÃO DO SÍMBOLO REPRESENTATIVO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E NAS PLACAS DE VARGAS EXCLUSIVAS DE ESTACIONAMENTOS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO E GARANTIR ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM TEA EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Somos sabedores da importância e da obrigatoriedade do símbolo do autismo em placas de prioridade desde de antes de 2012, ano em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), é considerada, perante a lei, pessoa com deficiência. Sabe-se que o TEA é um transtorno e não uma deficiência, no entanto esse reconhecimento legal garante ao autista todos os direitos de uma pessoa com deficiência, entre eles, o atendimento prioritário em estabelecimentos abertos ao público, transportes, repartições públicas entre outros que podem ser citados.

Diante da relevância do tema, e quanto ao mérito da matéria apresenta, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2024.

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº33/2024



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2079
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 24/06/2024
Ass: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior

Arídio Martins Vieira Filho

COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA

Thiago Moura Salim

Thiago Silva Pinheiro

Maria da Penha Bernardes

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **4029**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **24/06/2024 12:19:14**

Despacho: **NCAMINHO PARECER REF. 33/2024, A FIM DE ENCAMINHAR PARA SUBMETER-SE APECIAÇÃO PLENÁRIA.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de junho de 2024


Dalsira da Silva Ferraz
Auxiliar Administrativo
Matr. 01.311.03/0008
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1676/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

REQUERIMENTO-33 DISPÕE SOBRE O DEVER DE INCLUSAO E DIVULGAÇÃO DO SIMBOLO REPRESENTATIVO DO TRANSTORNO DO RESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITARIO E NAS PLACAS DE VAGAS EXCLUSIVAS SE ESTACIONAMENTO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSAO E GARANTIR ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM TEA EM LOCAIS PUBLICOS E PRIVADOS, NO MUNICIPIO DE ARARUAMA

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 33 DE 20 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DEVER DE INCLUSÃO E DIVULGAÇÃO DO SÍMBOLO REPRESENTATIVO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E NAS PLACAS DE VAGAS EXCLUSIVAS DE ESTACIONAMENTO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INCLUSÃO E GARANTIR ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM TEA EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de lei nº 33, de autoria do vereador Walmir de Oliveira Belchior).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza no Município de Araruama, a inclusão e divulgação do símbolo representativo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário e nas placas de vagas exclusivas de estacionamento, com o objetivo de promover a inclusão e garantir acessibilidade a pessoas com TEA em locais públicos e privados.

Art. 2º. As placas de atendimento prioritário, conforme definido pela legislação vigente, devem ser identificadas com o símbolo internacional do TEA, juntamente com a inscrição “ Atendimento Prioritário”. Essas placas devem ser colocadas em locais visíveis e estratégicos em estabelecimentos públicos e privados, tais como hospitais, postos de saúde, órgãos públicos, bancos, e outros locais de atendimento ao público.

Art. 3º. As placas de vagas exclusivas de estacionamento para pessoas com deficiência, conforme estabelecido pela legislação de trânsito vigente, devem ser adaptadas para incluir o símbolo do TEA, juntamente com a inscrição “ Símbolo Internacional do TEA”.Essas vagas devem ser demarcadas e reservadas em estabelecimentos públicos e privados, garantindo acesso facilitado a pessoas com TEA e seus acompanhantes.

Art. 4º. É válido considerar a responsabilidade dos pais e/ou responsáveis em identificar os veículos que exibem adesivos indicativos de prioridade para pessoas com autismo, bem como em portar o laudo médico que comprove o diagnóstico.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os padrões e diretrizes para a implantação das placas de atendimento prioritário e de vagas exclusivas de estabelecimento para pessoas com TEA, em conformidade com as normas de acessibilidade e segurança.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 02 de julho de 2024.

Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

